



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**ORIGINAL**

**AJUSTE DIRETO**

**“Aquisição de produtos de limpeza e higiene”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS**



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I

**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de produtos de limpeza e higiene”

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até 31-12-2019 ou até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Condições da aquisição**

1 - O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Preço Base**

1 - O valor base para efeito do presente procedimento é no máximo 14.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, mediante solicitação por parte do Município, no prazo máximo cinco dias uteis.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II

**Obrigações do Município de Bragança**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Caução**

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

**Seguros**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Seguros**

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Foro competente**

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

**Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Prevalência**

1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

O objeto do contrato consiste, na aquisição dos bens a seguir transcritos.

Cód. Artigo	Descrição	Unidade	Qt
<b>1</b>	<b>Aquisição de produtos de limpeza e higiene</b>		
1.1	Toalhetes para WC 21*23cm (não reciclado/ super macio), 3000 folhas/caixa	CX	250
1.2	Conjunto de recipiente com vassoura para wc	UN	60
1.3	Cabos para vassouras de aproximadamente 1,40m	UN	100
1.4	Vassouras despontadas tipo Lady ou equivalente	UN	140
1.5	Esfregonas simples linho de aproximadamente 350 grs	UN	200
1.6	Baldes com escorredor de aproximadamente 16 l	UN	80
1.7	Baldes simples de aproximadamente 16 l	UN	10
1.8	Pás para o lixo c/ borracha e c/ cabo	UN	25
1.9	Panos do pó aproximadamente 50*50cm	UN	50
1.10	Esfregões fibra verde com esponja	UN	120
1.11	Esfregões fibra verde	ROL	1
1.12	Ambientadores para sanita	UN	300
1.13	Ambientadores para ar em spray de aproximadamente 300ml	UN	200
1.14	Sabonetes aproximadamente 125 grs	UN	100
1.15	Sabonete líquido para lavagem de mãos	L	700
1.16	Papel higiênico jumbo folha dupla aproximadamente 180 m	ROL	6.500
1.17	Papel higiênico doméstico folha dupla aproximadamente 50 m	ROL	6.000
1.18	Limpador amoniacal wc	L	500
1.19	Detergente lava tudo perfumado (várias fragâncias)	L	2.300
1.20	Lixívia para limpeza geral	L	2.500
1.21	Limpa vidros em spray - aproximadamente 750 ml	UN	150
1.22	Cera auto brilhante para pavimentos	L	50
1.23	Decapante - eliminador de ceras	L	5
1.24	Detergente em creme para limpeza de wc	L	60
1.25	Produto para limpeza de móveis	UN	80
1.26	Sacos plásticos 30 L (aproximadamente 40 sacos/rolo)	ROL	500
1.27	Sacos plásticos 50 L (aproximadamente 30 sacos/rolo)	ROL	200
1.28	Sacos plásticos 100L (aproximadamente 10 sacos/rolo)	ROL	500
1.29	Cabo telescópico com limpador e raspador para limpar vidros resistente	UN	6
1.30	Luvas em PVC	PAR	150
1.31	Panos em micro fibras aproximadamente 40x40cm - rosa/azul	UN	250
1.32	Limpa inox tipo Ironox ou equivalente de aproximadamente 1 litro	UN	10
1.33	Desengordurante tipo mistolin ou equivalente de aproximadamente 750 ml	UN	500
1.34	Franja (aproximadamente recargas 60 cm) tipo TTJ ou equivalente	UN	20



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

1.35	Franja completas (aproximadamente 80 cm) tipo TTJ ou equivalente	UN	10
1.36	Franja completas (aproximadamente 60 cm) tipo TTJ ou equivalente	UN	20
1.37	Base para urinol - com cheiro	UN	72
1.38	Bloco tipo Beck ou equivalente de aproximadamente 2 kg, para urinol	EM B	24
1.39	Gel sanitário aproximadamente 750 ml	UN	230
1.40	Esfregona franja s/ banda dobrada aproximadamente 450 grs	UN	40
1.41	Panos para limpeza de vidros	UN	200

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.